



PREFEITURA MUNICIPAL

**SBU**SÃO BENTO DO UNA  
PELAS MÃOS DO POVO**EDUCAÇÃO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração e vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de São Bento do Una – PE, **ano letivo 2023.**

O Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una, estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal Nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar, torna pública a seguinte Instrução sobre as normas e diretrizes para elaboração e vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE, ano letivo 2023.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE, fundamentada na Lei Municipal Nº 1.879/2012 e alterada pela Lei Nº 1.938/2015, define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a instrução para a cidadania e destaca como prioridades a universalização da educação básica com permanência do(a) estudante na escola, a ampliação e a qualificação do ensino;

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

**CONSIDERANDO** o direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social e garantia do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

**CONSIDERANDO** a garantia de formação continuada aos professores;

**CONSIDERANDO** a discussão e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, observando-se a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas se encontram inseridas e a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

**CONSIDERANDO** a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais;

**CONSIDERANDO** o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração e a vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE para o ano letivo de 2023.

CNPJ: 31.045.140/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000

<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>



**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas da Rede Estadual de Ensino presentes no Município para a adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Após adequação do calendário escolar entre as duas redes, este deverá ser inserido pela Secretaria Municipal de Educação no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE), viabilizando a criação e homologação do quadro de horário até o dia 30 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A Gestão da Escola deverá organizar os turnos, divididos em manhã, tarde e noite, e as respectivas turmas, observando as normas estabelecidas na instrução normativa de matrícula nº 04/2022, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>).

**Art. 4º** A Gestão da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2023 deverá:

**I** - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2023 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso com fácil visibilidade;

**II** - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe Eletrônicos, observando as normas estabelecidas nas Instruções Normativas Nº 02/2017 (Preenchimento do Diário Eletrônico), de 21 de agosto de 2017; Nº 02/2022 (Alterações na Instrução Normativa Nº 02/2017, 21 de agosto de 2017), de 18 de agosto de 2022; e Nº 03/2022 (Prazo para Preenchimento do Diário Eletrônico), de 18 de agosto de 2022, publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>);

**III** - assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

**IV** - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 29 de dezembro de 2023, considerando a inserção dos dados no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) até a data exposta;

**V** - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE);

**VI** - cumprir com os prazos e cronogramas do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) definidos pela Secretaria Municipal;

**VII** - garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo (recreio), para que não haja prejuízo do dia letivo; e

**VIII** - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

- a)** a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
- b)** a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação deste à área de atuação;
- c)** a carga horária em regência e aula-atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL

**SBU** | **EDUCAÇÃO**  
SÃO BENTO DO UNA  
PELAS MÃOS DO POVO**EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do anexo desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

**I** - formação continuada/planejamento, 01/02/2023, 07/03/2023, 09/06/2023, 25/07/2023, 29/08/2023 e 27/10/2023;

**II** - início do ano letivo, 02/02/2023;

**III** - Encontro Família na Escola, 09/02/2023 e 04/08/2023;

**IV** - Reunião de Pais e Mestres, 10/05/2023 e 08/11/2023;

**V** - término do 1º semestre, 07/07/2023;

**VI** - recesso escolar, 10 a 24/07/2023;

**VII** - início do 2º semestre, 26/07/2023;

**VIII** - término do 2º semestre, 22/12/2023;

**IX** - novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 26 a 28/12/2023;

**X** - organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação, 29/12/2023;

**XI** - período dos bimestres letivos: 1º bimestre - 02/02/2023 a 25/04/2023; 2º bimestre - 26/04/2023 a 07/07/2023; 3º bimestre - 26/07/2023 a 06/10/2023; 4º bimestre - 09/10/2023 a 22/12/2023; e

**XII** - feriados nacionais e regionais:

**01/01** (Confraternização Universal);

**20 a 22/02** (Carnaval);

**06/03** (Data Magna do Estado);

**05 a 07/04** (Paixão de Cristo);

**21/04** (Tiradentes);

**30/04** (Emancipação Política de São Bento do Una);

**01/05** (Dia do Trabalhador);

**08/06** (Corpus Christi);

**24/06** (São João);

**07/09** (Independência do Brasil);

**12/10** (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);

**13/10** (antecipação do Dia do Professor – 15 de outubro);

**28/10** (Dia do Funcionário Público);

**02/11** (Finados);

**15/11** (Proclamação da República); e

**25/12** (Natal).

**XIII** – o período destinado à formação continuada dar-se-á na carga horária correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do terço de aulas-atividade em jornada de contraturno do docente, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** O Calendário Escolar de referência para a Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE consta no Anexo desta Instrução Normativa.

CNPJ: 31.045.140/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000

<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL

**SBU**SÃO BENTO DO UNA  
PELAS MÃOS DO POVO**EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

- I - horas-aula em regência de classe; e
- II - horas-aula atividade.

**Art. 7º** A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

**Art. 8º** A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, incluindo:

- I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiência;
- III - aprofundamento da formação docente;
- IV – preenchimento do Diário Eletrônico (UNA-SE) e ações correlatas inerentes à vivência burocrática do fazer pedagógico;
- V - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e
- VI - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

**Art. 9º** A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:

**I – 150 h/aulas mensais:**

Sendo 100 (cem) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 50 (cinquenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) das horas-aula atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula atividades individuais.

**II – 160 h/aulas mensais:**

Sendo 105 (cento e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 55 (cinquenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades, compreendendo ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

**III – 185 h/aulas mensais:**

Sendo 125 (cem e vinte e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, equivalendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL

**SBU**SÃO BENTO DO UNA  
PELAS MÃOS DO POVO**EDUCAÇÃO**

60 (sessenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

#### **IV – 200 h/aulas mensais:**

Sendo 135 (cem e trinta e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, perfazendo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 65 (sessenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

**Art. 10** Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividades destinadas à formação continuada, devendo este ser enviado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola, a fim de que não haja lacunas ao longo do ano letivo.

**Art. 12** É considerado como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997, de 11 de dezembro de 1997.

**Art. 13** As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

**Art. 14** O Calendário Escolar 2023, definido pelo Sistema Municipal de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação, não deverá ser alterado no decorrer do ano letivo de 2023, exceto por motivo de força maior e com autorização prévia da SME.

**Art. 15** Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Organização e Normatização Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>).

São Bento do Una – PE, 16 de dezembro de 2022.

**Gisângella Cavalcante de Moraes**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 31.045.140/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000

<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>



## ANEXO: CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 - SÃO BENTO DO UNA/PE

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO (16 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

LEGENDA	
	Início, reinício e término bimestre
	Formação continuada / planejamento
	Recesso escolar
	Férias
	Feriados
	Novas oportunidades de aprendizagem
	Organização escolar
	Sábados e domingos
	Encontro família na escola (letivo)
	Reunião pais e mestres (letivo)
	Término das atividades escolares

MARÇO (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ABRIL (16 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

MAIO (22 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

JUNHO (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

JULHO (9 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

AGOSTO (22 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

UNIDADES DIDÁTICAS BIMESTRAIS	
1ª Unidade Didática:	02/02/2023 a 25/04/2023 = 50 dias
2ª Unidade Didática:	26/04/2023 a 07/07/2023 = 50 dias
3ª Unidade Didática:	26/07/2023 a 06/10/2023 = 50 dias
4ª Unidade Didática:	09/10/2023 a 22/12/2023 = 51 dias
<b>Total de dias letivos: 201</b>	

SETEMBRO (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

OUTUBRO (19 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FERIADOS	
Data	Feriado
01/01	Confraternização Universal
20 a 22/02	Carnaval
06/03	Data Magna do Estado - PE
05 a 07/04	Paixão de Cristo
21/04	Tiradentes
30/04	Emancipação Política de São Bento do Una

**NOVEMBRO (20 dias letivos)**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

**DEZEMBRO (16 dias letivos)**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01/05	Dia do Trabalhador
08/06	Corpus Christi
24/06	São João
07/09	Independência do Brasil
12/10	Nª Sª Aparecida - Padroeira do Brasil
13/10	Dia do Professor
28/10	Dia do Funcionário Público
02/11	Finados
15/11	Proclamação da República
25/12	Natal

**Quadro de distribuição: dia x semana x mês**

Mês	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
2ª f	3	3	4	4	4	2	4	4	5	4	3	40
3ª f	3	3	4	5	4	1	4	4	5	4	3	40
4ª f	2	5	3	5	4	2	5	4	4	4	3	41
5ª f	4	5	3	4	4	2	5	3	3	4	3	40
6ª f	4	5	2	4	4	2	4	5	2	4	4	40
Total	16	21	16	22	20	9	22	20	19	20	16	201

**Recomendação:**

Assegurar o calendário escolar de acordo com as peculiaridades regionais, assegurando, durante o ano, 40 dias letivos para cada dia da semana, a fim de evitar déficit de carga horária em qualquer componente curricular.

